



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

MINUTA DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.964/0001-01, neste ato representado pela Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.89417-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.414.461-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03 e inscrição estadual n.º 137.703.770-8, com sede na Avenida Eiffel nº 818, Bairro Aquarela das Artes, em Sinop/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº. 021.222.971- 07, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº.04/2024, Adesão de Ata nº.01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste no **Registro de Preço para prestação de serviço de Licença De Uso Reformulação, Desenvolvimento, Modernização, Reformulação, Implantação, Capacitação, Hospedagem E Manutenção Preventiva, Corretiva E Adaptativa De Website, Carta De Serviços Ao Usuário Lei 13.460/2017, Ouvidoria On-Line Com Geração De Protocolos E Estatísticas Gráficas, Software Para As Transmissões Ao Vivo Em Áudio E Vídeo Via Internet**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Das Sessões E Licitações Com Acessos Ilimitados, - Software De Gestão Controle Interno, Adequações Da LGPD Lei Geral De Proteção De Dados Nos Serviços Na Internet , Servidor De Contas De E-Mails Institucionais Para Até 100 (Cem) Contas, Com Até 20 (Vinte) Gigas De Espaço Cada, Sistema 100% Online De Solicitações De Serviços Com Geração De Protocolos, Gráficos, Estatísticas, Com A Participação E Acompanhamento Social Em Tempo Real, Link Para Integração Com Os Serviços On-Line Do Sistema De Gestão Pública Interna E O Portal Da Transparência Para A Câmara Municipal Porto Esperidião/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de forma PARCELADA conforme forem solicitadas por cada departamento da CÂMARA, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de entrega.

2.2. A empresa Contratada deverá executar os serviços, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do setor competente.

2.3. É de responsabilidade da empresa contratada, manutenção do site, devendo assim que identificar problemas, saná-los, realizando a manutenção no prazo máximo de 06 (seis) horas.

2.4. A empresa Contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços bem como arcar com as despesas de seus funcionários para se deslocarem ao município para a realizar os serviços.

2.5. A empresa Contratada deverá contemplar todos os custos e despesas referentes à natureza do serviço licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Fica estipulado entre as partes o valor total de **R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)** que será pago mensalmente, em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
10	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para a ouvidoria.	MÊS	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
13	Manutenção mensal preventiva, corretiva e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para as contas de e-mails institucionais.	MÊS	6	R\$ 1.180,00	R\$ 7.080,00
14	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para os serviços de transmissão ao vivo em áudio e vídeo via internet das sessões, licitação	MÊS	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 28.080,00	

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.1.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

3.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f) prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado PGE (Dívida Ativa); prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa);

h) poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos item “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e a execução iniciará em 01/01/2025, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERICIÃO

Unidade: 01– CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERIDIÃO

Funcional: 01.031.0001/2023.2.001/2023 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.33.00.00 – Aplicações Diretas- Ficha 8

CLÁUSULA SETIMA: DA CONTRATADA

7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.2. Prestar os Serviços de acordo com as necessidades das Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

7.3. manter pleno funcionamento do site, devendo assim que identificar problemas, saná-los, realizando a manutenção no prazo máximo de 06 (seis) horas.

7.4. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente capacitado.

7.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal, do Município ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Câmara.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.

7.8. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

7.9. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.12. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.13. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no contrato.

7.14. É de responsabilidade da contratada fornecer a seus funcionários EPI's e ferramentas necessárias para prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.15. A empresa Contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços bem como arcar com as despesas de seus funcionários para se deslocarem ao município para a realizar os serviços.

7.16. A contratada deverá arcar com as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários que virão ao município para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução para que atendam as especificações deste Termo de Referência.

8.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação no contrato.

8.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A empresa contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A critério da Câmara caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
- d) Outros casos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Porto Esperidião não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

11.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3.Fica designado a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Fiscal de Contrato: Adma Figueiredo de Aquino – Matrícula nº. 49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024 (Adesão de Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, anão ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

15.2.A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1.Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Porto Esperidião - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2.E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Esperidião/MT, 17 de dezembro de 2024.

Isamara Eva Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CNPJ: 01.327.964/0001-01

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

CPF: 035.414.461-88

PRESIDENTE

CONTRATANTE

MPX BRASIL

SOLUCOES WEB

LTDA:14728004

000103

Assinado de forma

digital por MPX BRASIL

SOLUCOES WEB

LTDA:14728004000103

Dados: 2024.12.17

17:10:09 -04'00'

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ nº 14.728.004/0001-03

Marcos Paulo de Oliveira Silva

CPF nº. 021.222.971- 07

CONTRATADA



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Ciente:

Matrícula n.º *****

Gestor(a) do Contrato

Matrícula n.º *****

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. *****

CPF/MF n.º *****

2. *****

CPF/MF n.º *****